



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 077/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Autoriza a Concessão de Gratificação aos Servidores Estatutários que Desempenham Atividades no Setor de Tecnologia da Informação (T.I)” .

A proposição foi protocolada no dia 28/11/2019, lida na 35ª Sessão Ordinária realizada em 02/12/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Finanças, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação, o Projeto recebeu parecer nº 081/2019 pela aprovação, em reunião extraordinária, realizada em 12.12.2019.

Este é o Relatório.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Autorizar a Concessão de Gratificação aos Servidores Estatutários que Desempenham Atividades no Setor de Tecnologia da Informação (T.I)” .

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar a concessão de Gratificação aos Servidores Estatutários que desempenham atividades no Setor de Tecnologia da Informação (T.I), justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 48, que:



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*“Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex<sup>a</sup>, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de gratificação aos servidores estatutários que desempenham atividades no setor de Tecnologia da Informação (T.I)” .*

*Tal alteração legislativa tem por objetivo garantir aos servidores exclusivamente efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Administração, desenvolvendo atividades relacionadas à Tecnologia da Informação uma gratificação, de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

*Cabe trazer à baila a importância do mister desenvolvido por este setor, que há anos não recebe estímulos ou a valorização necessária, visto que recentemente vários projetos foram iniciados, com intuito de aprimorar as ferramentas de tecnologia da informação, bem como modernização da Prefeitura de Fundão, tal gratificação, faz-se necessária visto as atividades extraordinárias que vêm sendo desempenhadas.*

*Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores. ”*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo III da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;*

*II - a apresentação de contas do Município;*

*III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;*

*V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.*

*§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.*

*§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”*

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

*“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”*

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 077/2019

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto Atividade 008100.0812200021.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS

Elemento de Despesa: 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos 10010000000 - Recursos Ordinários.

**Órgão: 008** - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade 008100.0812200021.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS

Elemento de Despesa: 319013000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos 10010000000 - Recursos Ordinários.

**Órgão: 008** - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade 008100.0812200021.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS

Elemento de Despesa: 33904600000 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recursos 15300000000 - Royalties de Petróleo Federal.

**Órgão: 008** - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade 008100.0812200021.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS

Elemento de Despesa: 33904900000 - AUXILIO TRANSPORTE

Fonte de Recursos 10010000000 - Recursos ordinários.

O impacto econômico e financeiro para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, será de:

PERÍODO	IMPACTO FINANCEIRO
28/11/2019 a 31/12/2019	R\$ 2.622,48
01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 33.442,16
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 33.442,16

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1378



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 077/2019

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

possa autorizar a concessão de Gratificação aos Servidores Estatutários que desempenham atividades no Setor de Tecnologia da Informação (T.I)

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 077/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

Identificador: 33003900320032003A00540052004100 Conferência em autenticidade.br



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER Nº 048/2019

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 077/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Autoriza a Concessão de Gratificação aos Servidores Estatutários que Desempenham Atividades no Setor de Tecnologia da Informação (T.I)” .

Palácio Henrique Broseghini, em 12 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Elielton Rocha Nascimento

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

(Ausente)

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Vilcimar Correa

\_\_\_\_\_  
RELATOR

Elielton Rocha Nascimento